

Diversas formas de família com um viés voltado à Guarda Compartilhada e Igualdade Parental

**PIRAINE, Marcela
SILVEIRA, Simone de Biazzi Avila B.
marcelapiraine@hotmail.com**

**Evento: Congresso de Iniciação Científica
Área do conhecimento: Direito**

Palavras-chave: guarda; direitos parentais iguais; formas de família.

1 INTRODUÇÃO

A pesquisa pretende problematizar a Guarda Compartilhada e a Igualdade Parental nos dias atuais, expondo sobre as famílias e suas diversas estruturas possíveis. Visa, outrossim, pensar sobre o conceito de família como família nuclear burguesa (pai, mãe e filho) entendida como “normal”, a partir das variadas dinâmicas de formação familiar atual. Tratando acerca da legislação da guarda, no decorrer do tempo e como se mostra nos dias de hoje, buscando verificar os entendimentos dos tribunais acerca da guarda compartilhada e igualdade parental, demonstrando se existe ou não o reconhecimento de dita igualdade e no que a Lei da guarda compartilhada modificou os julgados nesse sentido. Pretende investigar a eficácia da lei no sentido de reconhecer que os genitores possuem direitos e deveres iguais referente ao(s) filho(s), não somente no sentido da convivência para um maior desenvolvimento dos laços afetivos para a criança, mas também acerca das responsabilidades parentais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Os principais referenciais teóricos para a discussão do tema proposto são os autores: Maria Berenice Dias, com seu Manual de Direito das Famílias, para tratar das questões jurídicas. Para um melhor entendimento histórico, o filósofo Philippe Ariès, com sua obra A História Social da Criança e da Família. Ainda, a Dra. Heloísa Szymanski, que trata de práticas educativas familiares, tendo a família como foco da atenção psicoeducacional, entre outros.

3 MATERIAIS E MÉTODOS (ou PROCEDIMENTO METODOLÓGICO)

A metodologia adotada para a pesquisa será majoritariamente bibliográfica/documental. Considerando a temática escolhida, utilizará os métodos: dialético-descritivo com vistas a analisar as divergências doutrinárias; histórico a fim de posicionar a discussão espaço-temporalmente. O acesso ao material se dará pela utilização da biblioteca da Universidade Federal do Rio Grande e também pela internet.

4 RESULTADOS e DISCUSSÃO

A despeito da Lei 13.058, que trata da guarda compartilhada estar em pleno vigor desde 2014, os julgados acerca do tema ainda não contemplam a igualdade parental, vez que ainda apresentam um dos genitores como preferenciais nos cuidados com os filhos, sendo que o divórcio não deve implicar na convivência dos genitores com o(s) filho(s), o pai ou a mãe se divorciam de seu cônjuge, e não de seu filho(a). De forma que o(a) filho(a) muitas vezes é “usado” como simples posse para os genitores, como um “objeto” de vingança, sendo, assim, motivo de disputa entre estes. Inclusive, no que tange o significado da palavra guarda, levando à uma coisificação da criança, não sendo tratado como sujeito de direito que deveria ser desde que nasceu, com todos seus direitos. Sendo que o que deve ser primeiramente pensado é do bem estar da criança, ou seja, “da proteção da pessoa dos filhos”, de uma vida saudável destes com a convivência de ambos os genitores, não se tratando mais de “pátrio poder”, e nem se quer de “família tradicional brasileira”. O principal objetivo da guarda compartilhada é assegurar a continuidade do convívio entre genitores e filhos(as), mesmo com pais divorciados, assim, se busca evitar a ausência de um dos pais na formação da criança, de forma que esta possa estar em dois ambientes saudáveis, de forma que possa se desenvolver como se os pais casados fossem. Ou seja, passa a criança a ter dois núcleos familiares, cada qual com amplo convívio dos filhos, visando, assim, uma divisão equilibrada do tempo da criança com o pai e com a mãe. Buscando, enfim, a plena proteção do direito ao convívio com ambos os genitores.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa discorre acerca da evolução do conceito de guarda e apresenta o quadro atual das decisões neste sentido, problematizando as mesmas. Além de fazer uma discussão a respeito da nova Lei 13.058/14, acerca da guarda compartilhada e das diferentes estruturas de famílias. Assim, mesmo que não haja acordo entre os genitores, estando estes aptos a exercer o poder familiar, com um ambiente preparado para receber os filhos, pode ser aplicada a guarda compartilhada, de forma que a não aplicação da guarda compartilhada quando está for possível, incide em uma preferência que a própria lei não confere a nenhum dos genitores, de forma que restam prejudicados o desenvolvimento dos laços parentais para com a criança, tão necessário em sua fase de formação.

REFERÊNCIAS

- ARIÉS, P. História Social da Criança e da Família, Rio de Janeiro: Guanabara, 1981.
- DIAS, M.B. Manual de Direito das Famílias. 10. Ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2015.
- ZYMANSKI, H. Práticas Educativas Familiares: a família como foco da atenção psicoeducacional. Revista Estudos de Psicologia, PUC – Campinas, v. 21, n. 2, maio/agosto, 2004, p. 5-16.
- _____. Teoria e “teorias de famílias”. In: CARVALHO, Maria do Carmo Brant de (org.). A família contemporânea em debate. São Paulo: EDUC/Cortez, 1995, pg. 23-27.